



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

LEI Nº 39/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Concessão de Direito Real de Uso.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar concessão de direito real de uso com a Empresa **BERNARDETE ELIZA DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.215.121/0001-74, tendo como atividade principal confecção de peças e vestuário, exceto roupas íntimas, exceto as confeccionadas sob medida, concedendo neste ato bens do patrimônio público do município de Paraíso do Norte, constituído através do imóvel: **DATA SOB Nº 04, DA QUADRA 58, localizado Na Rua Ana Nery, com área de 601,06 metros quadrados, contendo um barracão de Alvenaria com 300,00 metros quadrados.**

Art. 2º A presente concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado após o cumprimento de todas as exigências, através de Lei e tem por finalidade:

- I. Promover de forma integrada o desenvolvimento social e econômico;
- II. Valorizar o trabalho humano, promovendo a mão de obra existente;
- III. Geração de emprego e renda.

Art. 3º Os bens públicos objetos desta concessão serão de uso exclusivo para a indústria de confecção de peças e vestuário, exceto roupas íntimas, exceto as confeccionadas sob medida.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

Art. 4º Fica o bem públicos, objetos desta concessão vedados de serem dados em garantias reais, pessoais, pignoratícias, hipotecárias, de avais, endossos ou fianças, junto a instituições financeiras estatais, privadas ou de outra natureza e outros órgãos assemelhados.

Art. 5º É vedado à instituição beneficiada:

- I. Paralisar suas atividades por qualquer tempo;
- II. Ceder, locar ou sublocar os bens públicos objetos desta lei, ainda que parcialmente;
- III. Deixar de oferecer trinta e um (031) empregos diretos e formais;
- IV. Mudar o ramo de atividade, sem previa anuência e concordância da concedente;
- V. Deixar de cumprir e legislação federal, estadual ou municipal pertinente à atividade da empresa;
- VI. Deixar de proceder a conservação e manutenção do objeto desta cessão discriminado no art.1º;
- VII. Deixar de recolher os tributos e taxas Municipais.

Parágrafo Único A violação de quaisquer das vedações deste artigo implica em perda do ato de Concessão do direito real de uso.

Art. 6º A instituição beneficiada por esta concessão de direito real de uso não poderá promover alteração em seus atos constitutivos, sem o conhecimento prévio do poder executivo, sob pena da perda do direito adquirido por esta Lei.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo instituir, através de decreto, comissão interna com a finalidade exclusiva de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento desta concessão.

- I. A comissão deverá desenvolver suas atribuições, fazendo o acompanhamento da referida concessão a cada seis (06) meses, agindo de forma imparcial e transparente, levando sempre em conta o interesse público, verificando o fiel cumprimento disposto no artigo 2º e seus incisos, no artigo 3º, no artigo 4º, no artigo 5º e seus incisos e no artigo 6º, parágrafo único e seus incisos;
- II. A comissão deverá ser composta por servidores públicos municipais e deverá expedir um relatório detalhado dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, fazendo inclusive sugestão ao chefe do poder executivo das medidas a serem tomadas, facultando a instituição beneficiada o pleno direito do contraditório e da defesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

III. A comissão terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para elaborar e emitir o relatório de acompanhamento e fiscalização disposto no inciso II deste artigo;

IV. A Instituição beneficiada, depois de notificada pelo chefe do Poder Executivo, terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o contraditório ou a defesa do exposto no relatório da comissão.

Parágrafo Único - cessado o prazo legal para apresentação do contraditório ou da defesa, ou a comissão interna julgue improcedentes os mesmos, a instituição beneficiada será notificada da perda imediata da concessão, retornando automaticamente ao patrimônio do município os bens públicos ora cedidos e quaisquer outras benfeitorias incorporadas aos mesmos, sem que caiba a instituição beneficiada qualquer tipo de indenização ou interpelação judicial.

Art. 8º Será lavrado um contrato de direito público entre a Empresa **BERNARDETE ELIZA DE SOUZA-ME** e o Município de Paraíso do Norte, concedendo os bens públicos citados no artigo 1º desta lei, pactuando os direitos e deveres.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, 30 de julho de 2008.

Carlos Alberto Vizzotto

Prefeito do Municipal